

LEI Nº 349, DE 09 DE MAIO DE 2011

**ALTERA O *CAPUT* DO ART. 30 DA LEI Nº
41, DE 21 DE JUNHO DE 1998.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O *caput* do art. 30 da Lei n.41, de 21 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 – Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a a 1% (um por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inc. II, do artigo do 23, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993”.
(NR)

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 09 de maio de 2011.

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal